

LEI Nº 326
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.991

“Reajusta vencimentos do
Funcionalismo Público Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários do Município de Gararu serão reajustados nas seguintes bases.

Vigia, zelador, porteiro, jardineiro, parteiras, serventes, Merendeiras, Porteiro, bibliotecários e professor de Música200%

Agente Administrativo, Supervisões, agente de portaria, professor 2º grau, professor 1º grau completo, professor 1º grau incompleto, tesoureiro, empenhista, secretária particular, secretário geral, eletricitista, atendente, motorista, telefonista, coordenador escolar, agente postal, chefe contábil e CC-1.100%

Superintendente, CC-2 e Fiscal Geral90%.

Fiscal 60%

CC-3 50%

CC-4. 40%

Art. 2º - Os proventos dos inativos serão majorados no índice percentual de 200% (duzentos por cento).

Art. 3º - O salário família, passa a ser Cr\$ 150,00 (cento cinquenta cruzeiros) por dependente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo com a data de 01 de Novembro de 1.991,

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 04 de Dezembro de 1991.

Ary Resende Silva

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

02 - DESPESAS DE CAPITAL R\$ 451.700.000,00

TOTAL DAS DESPESAS R\$ 1.250.000.000,00

ART. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação dos Receitas, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) das Receitas estimadas.

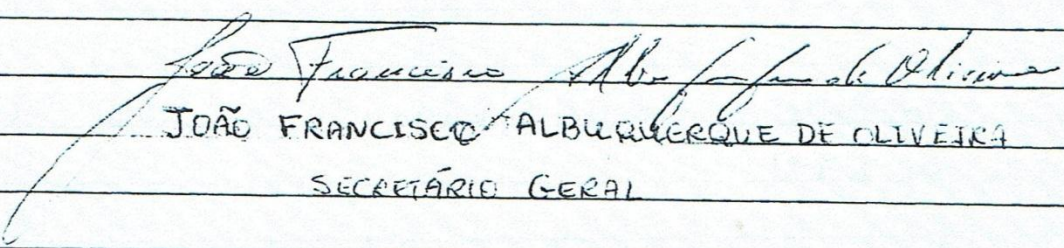
II - Prorrogar a abertura de créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), de aumento da Despesa nos termos do art. 7º da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu - Se, em 13 de Setembro de 1.991

ARY RESENDE SILVA

PREFEITO


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO GERAL

LEI Nº 326

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.991

"Regulamento Vencimentos do Funcionário Público Municipal"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

Fica ordenado que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar

o seu Salário o seguinte:

ART. 1º - Os vencimentos do funcionalismo do Município de Gararu serão reajustados nas seguintes bases:

Vigia, Zelador, Jardinheiro, Porteiro, Saneamento, Mecânico, Peiteiro, Bibliotecário e Professor de Música 100%

Agente Administrativo, Superintendente, Agente de Postagem,

Professor 2º Grau, Professor 1º Grau completo, Professor

1º Grau Incompleto, Tereceiro, Empenhista, Secretário Part-

icular, Secretário Geral, Eletricista, Atendente, Motorista,

Telefonista, esculinadêra Educacional, Agente Postal,

chefe contábil e CC-1 100%

Superintendente, CC-2 e Fiscal Geral 90%

Fiscal 60%

CC-3 50%

CC-4 40%

ART. 2º - Os proventos dos inativos serão majorados no índice percentual de 100% (Duzentos por cento).

ART. 3º - O Salário Familiar, passa a ser CBH 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por dependente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo com a data de 01 de novembro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu - Sr. 04 de dezembro de 1991

ARY RESENDE SILVA

PREFEITO

JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO GERAL